

## MODELOS DE PACTO SOCIAL

### Contrato de Sociedade Anónima (complexa)

A) ...

B) ...

C) ...

D) ...

E) ...

Declaram constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º (Tipo e Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a firma, S.A.

#### Artigo 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sede em \_\_\_\_\_, no bairro de \_\_\_\_\_, distrito urbano \_\_\_\_\_/município de \_\_\_\_\_, à rua\_\_\_\_\_.

2. Por simples deliberação do conselho de administração podem ser criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 3.º (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de: \_\_\_\_\_, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei.

#### Artigo 4.º (Capital Social)

1. O capital social [integralmente realizado em numerário e já depositado] OU [integralmente realizado em numerário e já depositado, bem como em espécie] OU [integralmente realizado em espécie] é de \_\_\_\_\_ kwanzas, dividido em acções \_\_\_\_\_ do valor nominal de kwanzas, pertencentes a:

f)- Acções pertencentes a \_\_\_\_\_;

g)- Acções pertencentes a \_\_\_\_\_;

h)- Acções pertencentes a \_\_\_\_\_;

i)- Acções pertencentes a \_\_\_\_\_;

j)- Acções pertencentes a \_\_\_\_\_.

2. As acções são nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, dez e mil acções.

3. As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da assembleia geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

4. As acções emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

#### Artigo 5.º (Assembleia Geral)

1. A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

## MODELOS DE PACTO SOCIAL

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da assembleia geral.
4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia geral.
5. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

### Artigo 6.º (Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por \_\_\_\_\_ membros.
2. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro nas reuniões do conselho, devendo os poderes conferidos constar de carta dirigida ao presidente, que especificará a reunião a que se destina.
3. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

### Artigo 7.º (Presidente do Conselho de Administração)

A Assembleia Geral que proceda à eleição do Conselho de Administração designará igualmente o respectivo Presidente, ao qual será atribuído voto de qualidade em caso de empate nas votações do referido órgão social.

### Artigo 8.º (Forma de Obrigar)

1. A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de \_\_\_\_\_ administradores.
2. Em actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador ou mandatário, no âmbito do respectivo mandato.

### Artigo 9.º (Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por \_\_\_\_\_ membros efectivos, sendo um deles o respectivo presidente, e por dois membros suplentes.
2. A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará o respectivo presidente de entre os membros efectivos.

### Artigo 10.º (Lucros)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos dos montantes que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia ou à cobertura de prejuízos de exercícios anteriores, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser deliberada, por maioria simples, a distribuição de lucros em percentagem inferior à metade dos lucros distribuíveis, com vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.
2. É permitida a realização de adiantamentos sobre lucros do exercício, nos termos da lei.

## MODELOS DE PACTO SOCIAL

### Artigo 11.º (Órgãos Sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de \_\_\_\_\_ anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

### Artigo 12.º (Disposição Transitória)

1. São, desde já, designados para o conselho de administração: \_\_\_\_\_.
2. São designados para o conselho fiscal: \_\_\_\_\_, e como suplentes \_\_\_\_\_.

### TEXTO A INCLUIR SE HOUVER ENTRADAS EM ESPÉCIE:

O sócio \_\_\_\_\_ realizou a sua acção mediante a transferência para a sociedade de [um crédito, direito ou bem móvel] OU de [um acervo de direitos/direitos/bens móveis e que são os seguintes]:

e)- ...;

f)- ...;

Que o [crédito/direito/bem móvel] OU [acervo de créditos /direitos /bens móveis] foi avaliado pelo perito contabilista, pelo valor de \_\_\_\_\_kwanzas, apurado nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 30.º da Lei das Sociedades Comerciais, cujo relatório se arquiva.

### TEXTO A INCLUIR SE O VALOR ATRIBUÍDO AOS BENS/DIREITOS QUE CONSTITUEM A ENTRADA EM ESPÉCIE FOR SUPERIOR AO VALOR DA ENTRADA NOMINAL DAS ACÇÕES CORRESPONDENTES:

Que a diferença de \_\_\_\_\_ kwanzas entre o valor dos bens com que o sócio \_\_\_\_\_ realizou a entrada e o valor nominal das acções correspondentes, ficará a constituir um suprimento deste à presente sociedade.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

### RECONHECIMENTO PRESENCIAL DA ASSINATURA

-----

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguieira*.